



Número: **0852697-21.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIAS ALVES DE SOUZA (AUTOR)	LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE (ADVOGADO) José Alberto de Sá e Benevides Albuquerque (ADVOGADO)
MAPFRE (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24173 450	05/09/2019 16:05	Petição Inicial	Petição Inicial
24173 453	05/09/2019 16:05	PETIÇÃO INICIAL ELIAS ALVES DE SOUZA	Outros Documentos
24173 464	05/09/2019 16:05	PROCURAÇÃO	Outros Documentos
24173 478	05/09/2019 16:05	Rg Autor	Outros Documentos
24173 466	05/09/2019 16:05	Documentos Medicos	Outros Documentos
24173 467	05/09/2019 16:05	Docs Autor	Outros Documentos
24173 470	05/09/2019 16:05	Declaração	Outros Documentos
24173 471	05/09/2019 16:05	Comprovante Sinistro	Outros Documentos
24173 472	05/09/2019 16:05	Comprovante Residencia	Outros Documentos
24173 473	05/09/2019 16:05	certidão	Outros Documentos
24173 475	05/09/2019 16:05	BOLETIM DE OCORRENCIA	Outros Documentos
24403 247	13/09/2019 12:54	Despacho	Despacho
25605 268	24/10/2019 14:11	Petição De Informalção de Email Autor	Petição
28630 585	05/03/2020 10:33	Despacho	Despacho
31181 936	01/06/2020 22:35	Certidão	Certidão
32131 795	08/07/2020 11:47	Despacho	Despacho

**** EM ANEXO PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ****



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090515592543900000023410421>
Número do documento: 19090515592543900000023410421

Num. 24173450 - Pág. 1

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -PB.

ELIAS ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, Rg nº 1.566.218 SSP/PB , inscrito sob CPF nº 191.230.604.25, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 121, Bairro Centro, BAYEUX, PB CEP 58300-000 vem por advogados, adiante assinados, respeitosamente à presença de vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de: **MAPFRE SEGUROS GERAIS ,PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, inscrito sob CNPJ nº 61.074.175/0082-01 com endereço na Avenida Epitácio Pessoa, nº723, Bairro dos Estados, João Pessoa PB CEP 58030-000**, onde deverá ser citada na pessoa de seu representante legal para, querendo, responder aos termos da presente demanda, sob pena de revelia e confissão pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir:

1 – PRELIMINARMENTE (PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA)

O Promovido é pobre e não tem condições financeiras de arcar com custas judiciais, sem prejuízo de seu sustento e da sua família. Assim Requer a este juízo os Benefícios da Justiça Gratuita, de acordo com a Lei 1650/50, por ser o promovido pobre, na forma da Lei.

(83) 9-9979-9031 (83) 9-9611-2868
Avenida Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3 – Centro João Pessoa Pb- CEP 58013-030
e-mail: saebevidesadvocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090515592700300000023410424>
Número do documento: 19090515592700300000023410424

Num. 24173453 - Pág. 1

2 – DOS FATOS

O Promovente no dia 24/02/2019, por volta das 22:00 horas, quando transitava pela rua Pedro Ulisses, centro da cidade de Bayeux, PB, caminhava pela rua juntamente com mais 2 amigos, quando um motoqueiro que vinha empinando uma motocicleta HONDA /XR 250 TORNADO, ano e modelo 2005de cor vermelha em nome de THIAGO MANOEL.

Contudo, o Promovente não soube informar o nome do piloto da Moto, e este ao fazer esta manobra, de empinar perdeu o controle de motocicleta e acabou atropelando o Promovente e dois companheiros .

Com o forte impacto, o Promovente veio a lesionar-se conforme certidão N° 0931/2018 expedida pela Dra. Rosângela Medeiros Escorrel Almeida CRM nº3883, que foi datado em 07/07/2018, emitido pelo complexo Hospitalar de Mangabeira , onde foi socorrido o Promovente .

O Promovente foi submetido a Avaliação médica e exame de imagem onde **evidenciou-se Fratura de 1/3 distal dos ossos da perna, sendo realizado cirurgia em 14/03/2018.**

O Promovente deu entrada administrativamente no Seguro DPVAT em 06/02/2019 ,assim recebeu a quantia **de R\$ 1.687,50 (Hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta reais).**

Assim pode-se verificar que o Promovente recebeu uma quantia menor do que está determinado na lei.

Desta forma, insatisfeito com pagamento a menor, entende o Promovente que diante da gravidade de seu acidente e sua extensão, tem direito a requerer a diferença do valor do DPVAT sendo este no valor **de R\$ 7.762,50 (Sete Mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Ante ao exposto, recorrem ao Poder Judiciário para solução da lide, no sentido de receber o valor, estipulado em Lei Federal .

3. DA JURISPRUDÊNCIA

Torna-se claro que, quando existe pagamento em sede administrativa e discussão acerca do valor pago, faz-se necessária nova



perícia para que possa no caso ser determinado de forma mais precisa e definitiva sobre a lesão no promovente assim como toda sua repercussão.

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. DIFERENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PERÍCIA MÉDICA. AUSÊNCIA. PROVA NECESSÁRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. SENTENÇA. CASSAÇÃO. É certo que para o ajuizamento da ação de cobrança de diferença de indenização de seguro obrigatório DPVAT não é necessária a apresentação, com a inicial, do laudo do IML, notadamente se a seguradora já reconheceu, parcialmente, o direito do autor, pagando-lhe o valor que entendia devido. Não obstante, para o julgamento da ação, é imprescindível a realização da perícia para se aferir o vero grau de invalidez do requerente, quando não haja nos autos outro meio de prova idônea que permita tal conclusão. A sentença, no caso, deve ser cassada em acolhimento à preliminar levantada de ofício, para a produção da prova.(TJ-MG - AC: 10433103214519001 MG, Relator: Luciano Pinto, Data de Julgamento: 09/05/2013, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/05/2013) (grifo nosso).

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - DIFERENÇA - PERÍCIA MÉDICA - AUSÊNCIA - PROVA NECESSÁRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO - NÃO CABIMENTO - SENTENÇA - CASSAÇÃO. - Para o julgamento da ação de cobrança de diferença de indenização de seguro obrigatório DPVAT é imprescindível a realização de perícia para se aferir o vero grau de invalidez da parte requerente, quando não haja nos autos outro meio de prova idônea que permita tal conclusão. - A sentença, no caso, deve ser cassada em

(83) 9-9979-9031 (83) 9-9611-2868
Avenida Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3 – Centro João Pessoa Pb- CEP 58013-030
e-mail: saebenevidesadvocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090515592700300000023410424>
Número do documento: 19090515592700300000023410424

Num. 24173453 - Pág. 3

acolhimento à preliminar levantada pelo autor para a produção da prova.(TJ-MG - AC: 10433120046597001 MG , Relator: Luciano Pinto, Data de Julgamento: 10/10/2013, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/10/2013) (grifo nosso).

APELAÇÃO CÍVEL - CONHECIMENTO PARCIAL - PLEITO RECURSAL DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA OU JURÍDICA - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DIFERENÇA/COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO EVENTO DANOSO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS DEVIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR FIXADO - MANUTENÇÃO. O pleito recursal desacompanhado de fundamentação fática ou jurídica não merece conhecimento. "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." (Súmula 474). "A quantificação do grau de invalidez para a fixação do valor da indenização do seguro DPVAT é aplicável mesmo aos fatos ocorridos antes da vigência da Medida Provisória n. 451/2008, já que esta tão-somente regulamentou situação já prevista pela Lei n. 6.194/1974." (EDcl no AREsp 309855/SC, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma do STJ, j. 20/02/2014, Dje 05/03/2014). Se o pagamento da indenização, na via administrativa, não observou o grau de invalidez do beneficiário, deve ser julgado procedente seu pedido de pagamento da diferença/complementação do valor do seguro DPVAT. "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do



evento danoso. "(AgRg no AREsp 46024/PR, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma do STJ, j. 16/02/2012, DJe 12/03/2012). Restando evidente que a seguradora deu causa ao ajuizamento da ação ao não calcular e pagar, de forma devida, o valor do seguro DPVAT a que o beneficiário tinha direito, tendo, assim, sucumbido perante o pleito inicial, deve ela suportar os ônus da sucumbência. Tendo sido devidamente observado o § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, para a fixação do valor dos honorários advocatícios, não há que se falar em sua redução. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, não pro vido.(TJ-MG - AC: 10394120021347001 MG, Relator: Veiga de Oliveira, Data de Julgamento: 06/05/2014, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/05/2014)(grifo nosso).

4- DO DIREITO

LEI Nº. 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974:

Dispõe sobre o seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Artigo 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do Segurado.

a) Certidão de Óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade Beneficiária – no caso de morte.

Artigo 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais



casos por consórcio, constituindo obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

DA TABELA INSERTA NA MPV 451

Danos	Corporais	Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico			
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros			
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés			
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro			
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral			
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		100	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-facial, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital			
Danos	Corporais	Segmentares	(Parciais) Percentual das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores			
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros			70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores			50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés			25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou			
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo			
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os			
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		10	
Danos	Corporais	Segmentares	(Parciais) Percentual das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais			
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho			50



Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

ANEXO
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

5. DAS INDENIZAÇÕES

Art. 10. Os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

6- DOS PEDIDOS

1- A citação da Promovida no endereço acima declinado, para, querendo, responder aos temos da presente demanda, sob as penas impostas pela lei pertinente;

2- PROTESTA e REQUER desde já , provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, requerendo todos, desde já, **especialmente perícia no promovente.**

3- Que seja condenada a promovida a pagar ao Promovente a importância de **R\$ 7.762,50 (Sete Mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).** mais juros moratórios, desde o evento danoso e correção monetária.

4-Requer, os **benefícios da Justiça Gratuita, de acordo com a Lei 1650/50, por ser o promovente pobre, na forma da Lei.**

5-Requer, por fim, que seja a promovida condenada em verba de honorários de sucumbência no percentual de **20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, bem como todas as despesas processuais.**

6- Audiência de conciliação, caso seja interesse da promovida ou deste Juízo oferecer proposta de acordo, o que geralmente só ocorre depois da perícia judicial.





Dá-se a causa o valor de R\$ R\$ 7.762,50 (Sete Mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa , 5 de Setembro de 2019

ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES
Advogado OAB-PB 10.469/PB

ANDRÉ DE SÁ E BENEVIDES
Advogado OAB-PB 20.644/PB

(83) 9-9979-9031 (83) 9-9611-2868
Avenida Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3 – Centro João Pessoa Pb- CEP 58013-030
e-mail: saebenevidesadvocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090515592700300000023410424>
Número do documento: 19090515592700300000023410424

Num. 24173453 - Pág. 8

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE:(s)

Elias Alves de Souza, brasileiro, casado, Aposentado, inscrito no RG nº 1.566.218-29 via SSP/PB, CPF de nº 191.230.604-25, residente e domiciliado na Rua Santa Rita nº 121, bairro Centro, BAYEUX - PB CEP 58300-000.

OUTORGADOS: Procuração bastante que faz o outorgante acima qualificado e abaixo assinado pelo qual constitui como procurador e advogado o Dr. LUIS ANDRÉ DE SÁ E BENEVIDES ALBUQUERQUE – OAB.20.644/PB e JOSE ALBERTO DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE OAB 10469-PB, ambos com escritório na Rua Rodrigues de Aquino, nº 310, sala 03, Centro de João Pessoa-PB, telefone 32229062, onde recebem intimações. Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui os outorgados podendo os mesmos propor contra quem é de direito as ações competentes tanto no Juízo Cível e Criminal defendê-las nas contrárias no Juízo Cível e Criminal, Juizados Especiais Federais ou Estaduais, Fazenda Pública, e Segundo umas e outras, até o final da decisão, usando recursos legais e acompanhado-as, receber citação inicial, valores, receber alvarás no Banco do Brasil, receber RPV (requisição de pequeno valor), dar quitação, confessar, contestar, recorrer, transigir, desistir, renunciar direitos, firmar compromissos, arguir suspeções, efetuar requerimentos administrativos, requerer e receber documentos médicos e prontuários, junto a órgãos estaduais e hospitais, federais e municipais, tais como Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Complexo Hospitalar de Mangabeira, podendo, inclusive, recorrer na esfera administrativa, revogar procurações e substabelecer, agindo em conjunto ou isoladamente, conferindo amplos poderes para foro em geral, em qualquer Juízo, na instância ou Tribunal, apresentar alegações finais, produzir provas, receber intimações e notificações, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou isoladamente, e tudo o mais que for necessário ao cumprimento fiel deste mandato.

Declara, ainda, nos termos do Art.1º da Lei nº. 7.115 580de 29 de Agosto de 1993 (dispõe sobre a prova documental) e Lei 1060/50, para o fim de obtenção do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, que é hipossuficiente financeiramente, e sua situação econômica não lhe permite arcar com custas processuais e honorários Advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

CONTRATO: É fixado o percentual dos honorários contratuais em 30%(trinta por cento) sobre o proveito econômico bruto a que tem direito o outorgante, independentemente dos honorários de sucumbência. Podendo o percentual contratado a título de honorários contratuais ser descontado da parte que cabe ao autor.

João Pessoa 22 de 08 de 2019.

Elias Alves de Souza
CPF: 191.230.604-25.





Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:30
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090515592918800000023410848
Número do documento: 19090515592918800000023410848

Num. 24173478 - Pág. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA Ficha Nr: 105732 Attd: Nao Regulad
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY Data: 24/02/2018
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N Hora: 22:59:49
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980 Repcionista: EWERTON MORAIS DOS SAN
FAX: () - CNPJ: Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE Num. de vezes atendido: 1
Nome: ELIAS ALVES DE SOUSA Num. Prontuario: 2018.02.003515
CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 987900646
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 24/02/1944 Id: 74 ano(s)
End.: RUA PEDRO ULISSES,0
Bairro: CENTRO Cidade: BAYEUX UF :PB
Mae: NAO INFORMADO Pai: NAO INFORMADO

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Estado Civil: NAO INFORMADO
Ocupação: APOSENTADO
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade:
Resp.: ATROPELAMENTO POR MOTO AS 20:00 PROX A RESIDENCIA
Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
Residencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: TRANSP. PUBLICO
Vitima de acidente por: NAO
Vitima de violência por: NAO
[1 Caso Policial

PRE-CONSULTA		CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO	
Tipo de Classificação de Risco: VERDE			
PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemias:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado

Ixa Principal [] Vomito
Observacao
V. MA DE ATROPELAMENTO , NEGA DESMAIO E VOMIRO NEGA ALERGIAS A MEDICAMENTOS
(SIC) / SAMU

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Pacient vítima de ato peloente
criptosíndrome (P)

Diagnóstico

Prescrição

Encyclopedia
Nations Of
Freedom

| Horario da mediadora

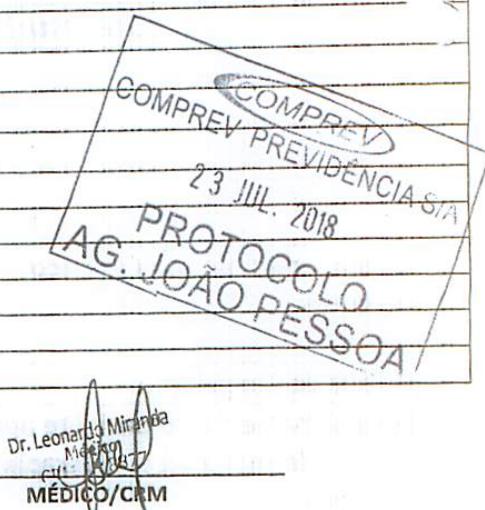
— 1 —

A handwritten document on a white background. At the top, there is a large, stylized signature that appears to read "Assinatura". Below this is a circular stamp with the word "COMPREV" in the center. To the right of the stamp, the words "PREVIDÊNCIA" and "ESTADUAL" are written vertically. In the middle of the page, the date "23 JUL - 2018" is handwritten. Below the date, the word "PROTÓCOLO" is written in large, bold letters, followed by "G. JORGE PESSOA" and the number "0955". The entire document is enclosed in a dashed rectangular border.

Dr. Edson P. Tinoco
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CHIRURGIA DA MÃO E MICROCHIRURGIA
CRM-PB 7162



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	Paciente em decúbito dorsal sob anestesia Assepsia + Antissepsia Aposição de campos cirúrgicos estéreis
Incisão:	INCISÃO LONGITUDINAL FACE ANTERO LATERAL E LATERAL DA PERNAS DIREITA
Achados:	FRATURA TERÇO PROXIMAL DA TIBIA E FIBULA DIREITA
Conduta:	Realizado manobra de redução aberta em fratura da fibula direita com auxílio de intensificador de imagem; Aposição de placa 1/3 de cano 09 furos + 06 parafusos corticais; Aposição de placa em T bloakeada + parafusos bloakeados com auxílio de escopia Limpeza exaustiva de ferida operatória com SF a 0,9%
Curativo	
Tala bota	
Realizado RX controle	
Fechamento:	
OBS:	



Data: 14 / 03 / 2018

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090515593019500000023410836>
 Número do documento: 19090515593019500000023410836

Num. 24173466 - Pág. 3



Nome: ELIAS ALVES DE SOUSA				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica: Ortopedia	EMP:	LR:
Data: 14 / 03 / 2018			Cirurgião: Dr. THALES COUCEIRO		
1º Assistente: Dr. Leonardo R2			2º Assistente: Dra. Laiana R1		
Anestesista:			Instrumentador:		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO CID <i>Fratura do 1/3 distal dos ossos da perna dir.</i>					
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO CID <i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S) CÓDIGO <i>Osteossíntese de Tíbia e fibula</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não			COMPREV COMPREV PREVIDÊNCIA S/A <i>23 JUL. 2018</i>		
Descreva:			PROTÓCOLO AG. JOÃO PESSOA		
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não					
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa – PB



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:31
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090515593019500000023410836>
Número do documento: 19090515593019500000023410836

Núm. 24173466 - Pág. 4

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ []HTF

Cirurgias: _____ []HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____ ♥ _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg

FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: _____ *Fractura tibial ou luxo t.*Conduta: *Internamento*

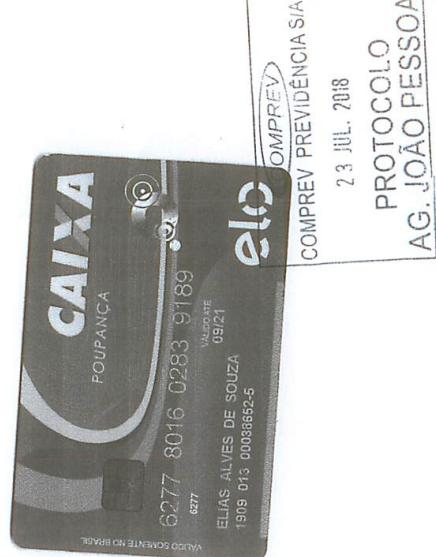


FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Elizeth Alves Soárez Data da Admissão: 24/10/18
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: / /
QPD: Dor em peúna D
HDA: Alegramento pra muito.
Peúna pra muito D
Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____
Pele: _____
Cabeça e Pescoco: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispnéia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melenia []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:32
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090515593122700000023410837
Número do documento: 19090515593122700000023410837

Num. 24173467 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 807/031, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1992352, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente ELIAS ALVES SOUZA idade 77 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Atropelamento p/moto) no dia 24/02/2018, na R. Pedro Ulisses, Bairro: Centro - Bayeux - aproximadamente às 22:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcisio Burity (Ort trauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 11 de Julho de 2018.

Alisson Monte
SAMU SAMU 192
Matr. 639235

R/ Alisson Monte
Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A
23 JUL. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB
Fone S: (83) 3218.9242; 3218.9125





(1)

Buscar no site

A
COMPANHIA
SEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180336568 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA ELIAS ALVES DE SOUZA****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** ELIAS ALVES DE SOUZA**CPF/CNPJ:** 19123060425**Posição em 21-08-2019 10:53:50**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

06/02/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/03/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/2BybT0MrtF4ZFpyOt5:api_key=X3ndwUbwtb34EZmjpqEBc4PeO6i59ODsBT4TjQczIA=)
04/08/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/g2JChZAAKamNFngTjMD:api_key=X3ndwUbwtb34EZmjpqEBc4PeO6i59ODsBT4TjQczIA=)



MARINALDO CANDIDO DE SOUSA
RUA SANTA ROSA, S/N / Q L1 - CENTRO
BAUEX / PB CEP: 59300000 (AG. 1)

Emissão: 15/06/2018 Referência: Jun / 2018
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO C/230, Km25-Cristo Redentor-João Pessoa/PB-CEP 58071-000
Roteiro: B-B-842-5020 N° medidor: 00039962497

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ:09.095.183/0001-40 Inc Est: 16.015.823-0
Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica Nº008.081.639
Cód. para Débito Automático: 00014548457

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2018	15/06/2018	17/07/2018	95169890478 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1454845-7

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leratura	Data	Leratura	
18/05/18	442	15/06/18	527	1
				185
				30

Demonstrativo		Quantidade	Tarifa C/	Valor Base Cada	Adic. Min(R\$)	Base Cada	Fix(R\$)	Contrib.(%)		
CCI	Descrição									
0801	Consumo ate 30KWh-BR	30.000	0,249450	7,48	7,48	27	2,02	7,48	0,08	0,31
0801	Consumo +31 a 100KWh-BR	70.000	0,427820	29,93	29,93	27	8,08	29,93	0,27	1,24
0801	Consumo +101 a 220KWh-BR	95.000	0,641420	54,52	54,52	27	14,72	54,52	0,49	2,26
0801	Adic. B Amarela			0,82	0,82	27	3,25	0,82	0,01	0,03
0801	Adic. B Vermelha			4,78	4,78	27	1,28	4,78	0,04	0,20
0810	Subsídio			45,23	45,23	27	12,21	45,23	0,41	1,88
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			7,98	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0803	CUSTO DE EMISSÃO DE 2ª VIA 04/2018			2,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0908	Devolução Subsídio			-30,74	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do item TOTAL: 122,85 142,84 38,56 142,84 1,28 5,82

Média últimos meses (kWh) 166 VENCIMENTO 22/06/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 122,85

Histórico de Consumo (kWh)												
180		180		175		181		179		158		148
Jun/17	Jul/17	Ago/17	Sep/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Feb/18	Mar/18	Apr/18	May/18	

RESERVADO AO FISCO bd84f6ec.9515.aa02.0574.30a7.e16c.a47c.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Discriminação	Valor (R\$)	%	Discriminação	Valor (R\$)	%
LIMITE DA ANEEL	1,68		NOMINAL	220	
DIC MENSAL	5,95		CONTRATADA	202	
DIC TRIMESTRAL	11,10		LIMITE INFERIOR	231	
DIC ANUAL	22,21		LIMITE SUPERIOR		
FIC MENSAL	3,42				
FIC TRIMESTRAL	8,85				
FIC ANUAL	13,70				
DMIC	3,20				
DICI	12,22				
Total	122,85	100,00			

Valor do BUSD (Ref. 4/2018) R\$0,527

ATENÇÃO		Faturas em atraso
- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 03/07/2018. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. - Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$20,74.		Maio/18 116,98



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090515593497200000023410842

Num. 24173472 - Pág. 1

Número do documento: 19090515593497200000023410842



14

CERTIDÃO

Nº. 0931/2018

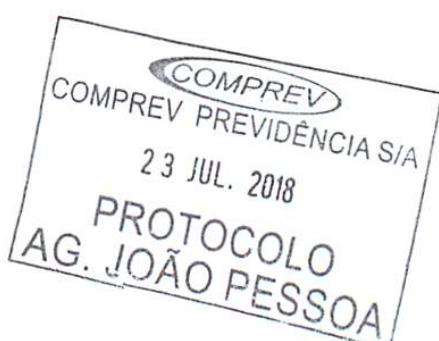
Atendendo solicitação de **ELIAS ALVES DE SOUZA** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº105732 e Prontuário de Nº 2018.02.3515, pertencentes ao mesmo que foi atendido dia 24/02/2018 às 22H59min, vítima de atropelamento, apresentando trauma em membro inferior direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura 1/3 distal dos ossos da perna direito, realizado cirurgia dia 14/03/2018 e alta médica dia 15/03/2018.

E para constar eu, Rossana de Fátima de Araujo Barbosa, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 06 de julho de 2018


Dr. Rossana de Fátima de A. Barbosa
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB3533



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01368.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01368.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:30 horas do dia 20 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu Elias Alves de Souza, CPF nº 191.230.604-25, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Aposentado, filho(a) de Maria das Merces Alves de Souza e Davi Alves de Souza, natural de Guarabira/PB, nascido(a) em 18/01/1941 (77 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Santa Rosa, Nº 121, bairro Centro, tendo como ponto de referência Casa da Cidadania, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 99109-8164.

Dados do(s) Fatos:

Local: Igreja Batista, Bayeux/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 24/02/18 22:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 24/02/2018, por volta das 22:00 horas, quando transitava pela rua: Pedro Ulisses, centro da cidade de Bayeux PB; QUE, segundo o notificante caminhava pela rua junto com mais dois amigos, quando um motoqueiro que vinha empinando o veículo tipo motocicleta HONDA /XR 250 TORNADO, ano e modelo:2005 de cor vermelha, registrado em nome de Thiago Manoel; QUE segundo o notificante não sabe identificar o nome do piloto, mas que este ao empinar o veículo (moto) perdeu o controle e acabou por atropelar ao notificante e os dois companheiros, mas que no entanto o caso mais grave foi com o notificante, que ficou caído ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0931/2018, EXPEDIDA PELA DR^a ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 0607.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 20 de julho de 2018.

JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao

ELIAS ALVES DE SOUZA
Noticiante



1/1



Assinado eletronicamente por: LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE - 05/09/2019 15:59:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090515594192400000023410845>
Número do documento: 19090515594192400000023410845

Num. 24173475 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos o endereço eletrônico do autor (e-mail), requisito indispensável da petição inicial, conforme consta no art. 319, II, CPC/2015.

João Pessoa, 13 de setembro de 2019.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 13/09/2019 12:54:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091312073852900000023627320>
Número do documento: 19091312073852900000023627320

Num. 24403247 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 12º VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA - PB**

ELIAS ALVES DE SOUZA, já devidamente qualificado nos autos da ação em que move em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, vem por meio de Seus Advogados e Procuradores , atendendo ao despacho id n° **24588698** ,informar a este Juízo endereço eletrônico do Autor : sendo o seguinte email: **eliasalvespb@hotmail.com** , desta forma, REQUER o prosseguimento do feito.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 24 de Outubro de 2019

ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES

OAB 10.469/PB

ANDRÉ DE SÁ E BENEVIDES

OAB 20.644/PB





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0852697-21.2019.8.15.2001

Vistos, etc.

1. Defiro a gratuidade processual.
2. Designe-se a audiência de conciliação/mediação, a realizar-se na **sala de audiências da 12ª Vara Cível** da Comarca de João Pessoa.
3. Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
5. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
6. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.
7. Para tanto, nomeio o(a) médico(a) Dr. Heuder Liberalino da Nóbrega perito(a) nos presentes autos, dando-lhe ciência da nomeação e data e horário da perícia.
8. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.
9. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.



10. A parte autora será intimada através de seu advogado.
11. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.
12. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.
13. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Int. e cumpra-se.

João Pessoa, *data da assinatura eletrônica.*

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de dar cumprimento ao despacho retro, determinando a designação de data para realização de perícia médica/audiência entre as partes, ante a impossibilidade de realização de atos presenciais nas dependências do Fórum cível, bem como em todas as unidades do Poder Judiciário, desde o mês de março do ano em curso até a presente data, sem previsão de retorno imediato, sendo as atividades desenvolvidas, extraordinariamente, no sistema de "Home Office", tudo em cumprimento à Resolução emanada da Presidência do TJ/PB, haja vista à necessidade do isolamento social, face à atual pandemia (CORAVID-19), que assola todo o mundo.

Outrossim, certifico, da impossibilidade do agendamento anterior à esta data, diante do grande volume de serviços nesta Unidade Judiciária.

O referido é verdade. Dou fé.

Em 01/06/2020

Carlos Harley de Freitas Teixeira





**Poder Judiciário da Paraíba
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0852697-21.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

1.) Depreende-se dos autos eletrônicos acima identificados que o presente feito achava-se aguardando a realização da audiência de conciliação/mediação, para cumprimento do rito do art. 334 do CPC.

Acontece, porém, que sobreveio a pandemia decorrente do "covid-19", inviabilizando, *sine die*, a realização de atos processuais presenciais nas dependências do Poder Judiciário.

Neste contexto, se afigura necessário o prosseguimento do feito, afim de evitar prejuízos à prestação jurisdicional, sem prejuízo da realização da tentativa conciliatória, a qualquer tempo, mediante *manifestação expressa de ambas as partes*, desde que presente o *efetivo interesse* na autocomposição, o que faço em consonância com o **Enunciado 35 da ENFAM**:

"Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo".

ISTO POSTO,

3.) CITE-SE a parte RÉ para os termos da ação, sob às penas de revelia e confissão. Prazo para defesa: 15 dias.

3.1 Oferecida à defesa, à IMPUGNAÇÃO, no prazo de 15 dias.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, (data/assinatura digital)

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 08/07/2020 11:47:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070811472006800000030794041>
Número do documento: 20070811472006800000030794041

Num. 32131795 - Pág. 1